## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. º 014/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

## **MENSAGEM**

ASSUNTO: Proíbe Ponto Facultativo na Secretaria Municipal da Saúde.

**PROPONENTE:** PODER LEGISLATIVO **TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 48.

Senhores Vereadores:

Encaminho ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Legislativo nº 014/2020, o qual proíbe Ponto Facultativo na Secretaria Municipal da Saúde.

Entendo que a população Ibirubense não pode ser prejudicada pela adoção de ponto facultativo na Secretaria Municipal da Saúde em datas que precedem ou sucedem a feriados e finais de semana, provocando um longo período de fechamento dos serviços públicos de saúde.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Ver<sup>a</sup>. Dileta de Vargas Pavão das Chagas, Bancada do Progressistas.

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. º 014/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Proíbe Ponto Facultativo na Secretaria Municipal da Saúde.

A vereadora **DILETA DE VARGAS PAVÃO DAS CHAGAS**, da bancada do Progressistas, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei Municipal:

- $Art.\ 1^\circ$  Fica proibido estabelecer ponto facultativo na Secretaria Municipal da Saúde em dias que precedem ou sucedem a feriados e finais de semana.
  - **Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá/RS, 22 de abril de 2020.

Ver<sup>a</sup>. Dileta de Vargas Pavão das Chagas, Bancada do Progressistas.